



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.837 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre contratação de profissionais na área de Saúde por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica municipal faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista (celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação na Secretaria Municipal de Saúde para manter, desenvolver e aprimorar os serviços, procedimentos e atividades técnicas e administrativas para dar continuidade e beneficiar a todos os usuários do Sistema único de Saúde;

CONSIDERANDO, tudo o mais especificado;

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de profissionais na área de Saúde, no âmbito da Administração Direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº3.927/2001, conforme disposto no artigo 12,§ 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;

II – Gozar de Direitos Políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

V – Ter no mínimo, 18(dezoito) anos completos na data da posse;

VI – Gozar de boa saúde física e mental;

VII – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VIII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I - Licença Maternidade;

II - Licença Paternidade;

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESF

FUNÇÃO	VAGA	VALOR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	200	R\$ 540,00
ASSIST.TECNICO ADMINISTRATIVO	24	R\$ 605,00
COORDENADOR DE ESF	02	R\$3.300,00
MÉDICO CLINICO GERAL-ESF	20	R\$5.000,00
AUX. DE LIMPEZA	26	R\$ 540,00
ENFERMEIRO	20	R\$3.025,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	R\$3.025,00
FISIOTERAPEUTA	02	R\$3.025,00
PSICOLOGO	02	R\$3.025,00
FARMACEUTICO	04	R\$3.025,00
CIRURGIÃO DENTISTA-ESF	10	R\$3.025,00
NUTRICIONISTA	02	R\$3.025,00
MOTORISTA	30	R\$ 550,00
AUX.CONSULTORIO DENTÁRIO	18	R\$ 550,00
AUX.ENFERMAGEM	30	R\$ 726,00

ANEXO II
AMBULATÓRIO E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
MÉDICO 04 horas(Ambulatorial)	100	R\$ 786,00
MÉDICO 08 horas(Ambulatorial)	150	R\$1.430,00
MÉDICO12 horas(Plantonista)	100	R\$1.595,00
MÉDICO 24 horas(Plantonista)	100	R\$2.035,00
ASSIST.TECNICO ADMINISTRATIVO	100	R\$ 605,00
ASSISTENTE SOCIAL	22	R\$ 786,00
AUX.CONSULTORIO DENTÁRIO	20	R\$ 540,00
AUX.ENFERMAGEM	50	R\$ 540,00
AUX. DE LIMPEZA	20	R\$ 540,00
BIOLOGO	03	R\$ 786,00
CIRURGIÃO DENTISTA	30	R\$ 786,00
ENFERMEIRO	22	R\$ 786,00
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	02	R\$ 786,00
FARMACEUTICO	06	R\$ 786,00
FISIOTERAPEUTA	24	R\$ 786,00
FONOAUDIÓLOGO	14	R\$ 786,00
MOTORISTA	50	R\$ 550,00
NUTRICIONISTA	20	R\$ 786,00

PSICOLOGO	32	R\$ 786,00
TEC.APOIO INFORMATICA	20	R\$ 800,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	R\$ 786,00
VETERINÁRIO	04	R\$ 786,00

ANEXO III
AGENTE DE ENDEMIAS

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
AGENTE DE ENDEMIAS	160	R\$ 540,00

ANEXO IV
FARMÁCIA POPULAR

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	02	R\$1.250,00
FARMACEUTICO CO-RESPONSÁVEL	02	R\$1.250,00
AUX.DE LIMPEZA	02	R\$ 550,00
ASSISTENTE DE GESTÃO	02	R\$ 648,70
AUXILIAR DE GESTÃO	05	R\$ 554,75